

**REQUERIMENTO N° DE 2012
(Sr. Eli Corrêa Filho)**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a reconsideração do respeitável despacho proferido no requerimento nº 4910/2012, tendo em vista que trata-se de requerimento meramente procrastinatório, porque, por requerimento anterior de nº 2309/2011, de autoria do deputado César Halum, que solicitou a redistribuição do PL 228/2011, já foi indeferido em 10/08/2011.

Ora, nobre Presidente, se a redistribuição que é ato mais abrangente e já foi indeferida pela Mesa não é razoável impedir, por tempo indeterminado (por tratar-se de decisão de plenário), que a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania se manifeste.

Importa destacar que o prazo regimental de 40 (quarenta) sessões (art. 52, III, do RICD) já encontra-se esgotado há muito tempo sem que o relator requerente da providência procrastinatória tenha apresentado parecer.

Por fim, considerado o único fundamento apresentado para o pedido de audiência ser a possibilidade de concorrência de preços nos serviços de registros públicos é importante frisar que essa concorrência é legalmente impossível porque os emolumentos são fixados por lei, e pelos princípios da impessoalidade e da moralidade pública, não podem ser cobrados nem a mais nem a menos do que a previsão tabelar.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2012.

*Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP*